4 — Os docentes deverão, na sequência de cada aula, registar um sumário da matéria leccionada.
5 — Em todas as actividades lectivas deverão registar a assiduidade dos alunos.
6 — Na primeira semana de cada período lectivo deverão entregar na Reprografia os conjunto de textos e ou outros materiais de apoio às aulas que seja necessário reproduzir.
7 — Em cada momento de avaliação deverão elaborar as pautas destinadas a afixação e após a avaliação final, preencher os livros de termos.
8 — A Direcção da ESAD poderá solicitar aos docentes:

a) A participação em reuniões dos conselhos pedagógico e técnico-científico, de coordenação ou outros;
b) A participação, dentro ou fora das instalações da escola, em actividades extracurriculares relacionadas com a actividade lectiva;
c) O desempenho de funções de coordenação de curso ou área.

CAPÍTULO V

Dos Alunos

Artigo 19.º

Direitos do Aluno

Constituem direitos do aluno da ESAD:

a) Assistir às aulas e participar nas actividades organizadas pela ESAD;
b) Receber dos docentes da ESAD um ensino de nível superior, permanentemente actualizado;
c) Receber uma correcta avaliação do seu desempenho;
d) Eleger o Provedor do Estudante, a Associação de Estudantes, bem como os seus representantes para os órgãos próprios previstos nos Estatutos da ESAD;
e) Apresentar pedidos ou reclamações junto dos órgãos competentes da ESAD;
f) Ter acesso à utilização da Biblioteca, Sala de Informática e aos serviços de Reprografia, observando as normas internas de funcionamento de cada um destes sectores;
g) Ter acesso ao Museu de Artes Decorativas Portuguesas e às Oficinas da FRESS, para recolha de elementos com vista à realização de trabalhos práticos ou de investigação em condições acordadas entre Direcção da ESAD e os responsáveis desses Departamentos.

Artigo 20.º

Deveres do Aluno

São deveres do aluno da ESAD:

a) Aplicar-se na aquisição dos conhecimentos transmitidos;
b) Cumprir o que está estipulado no regulamento de cada curso, designadamente em relação à frequência das aulas, realização de trabalhos e preparação para exames;
c) Respeitar o Regulamento Disciplinar do Estudante da ESAD;
d) Participar regularmente nas reuniões dos órgãos colegiais para os quais tenha sido eleito;
e) Pagar atempadamente os montantes definidos para a pré-inscrição, matrícula, mensalidades e outros pagamentos.

CAPÍTULO VI

Da Frequência e Avaliação do Conhecimento

Artigo 21.º

Regime de Frequência

1 — O sistema de ensino na ESAD pressupõe a participação dos alunos nas actividades escolares, pelo que a frequência das aulas é obrigatória. Em cada disciplina existirá um registo de presenças, não podendo o número de faltas exceder um terço do total previsto de horas anuais.
2 — Apenas as faltas injustificadas serão consideradas para efeito do disposto no número anterior.
3 — Os titulares do diploma da EAD (Escola de Artes Decorativas), em regime de equivalências, poderão beneficiar das condições especiais de frequência a requerer ao Conselho Técnico-Científico da ESAD, com a apresentação de um plano individual de trabalho.
4 — Os estudantes-trabalhadores poderão igualmente beneficiar de condições especiais de frequência, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

Artigo 22.º

Avaliação do Conhecimento

1 — No início do curso serão facultados aos alunos os programas das unidades curriculares onde constarão os objectivos, os conteúdos, a bibliografia básica e o sistema de avaliação.
2 — A avaliação pode ser feita através de testes escritos, trabalhos de carácter prático ou teórico, realizado individualmente ou em grupo, e intervenções orais nas aulas, nos termos definidos pelo docente de cada disciplina.
3 — A assiduidade é, igualmente, factor de ponderação na avaliação.
4 — A avaliação será publicitada em dois momentos, devendo as respectivas pautas ser afixadas a meio e no final do semestre. A primeira avaliação poderá ser qualitativa.
5 — O calendário das frequências e ou entrega de trabalhos práticos será definido em reunião de coordenação no início do semestre, ficando disponível para consulta na Secretaria.
6 — O regime de aproveitamento e transição de ano, as regras sobre a melhoria e revisão de notas, o regime de precedências, a conclusão de curso, o processo de cálculo de classificação final, o regime de prescrição e a aplicação da escala europeia de comparabilidade de classificação são definidos no regulamento de cada curso.

CAPÍTULO VII

Da Auto-avaliação

Artigo 23.º

Auto-avaliação

1 — A ESAD procederá regularmente, de acordo com a lei, à auto-avaliação do seu desempenho, em consonância com a sua missão e com as opções estratégicas da FRESS.
2 — A Direcção procederá à elaboração do modelo de avaliação do funcionamento de cada curso, a submeter à aprovação da entidade instituidora, depois de ouvidos os órgãos competentes da ESAD.

202291485

UNIVERSIDADE LUSÍADA

Despacho n.º 20968/2009

Por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 11 de Agosto de 2009, foi autorizado o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Pedagogia do Instrumento ministrado em regime de associação pela Academia Nacional Superior de Orquestra e pela Universidade Lusíada de Lisboa.

Em cumprimento do estatuído nos n.os 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, determina-se a publicação do plano do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Pedagogia do Instrumento, ministrado em regime de associação pela Academia Nacional Superior de Orquestra e pela Universidade Lusíada de Lisboa.

3 de Setembro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo da Academia Nacional Superior de Orquestra, *Cesário Costa.* — O Reitor da Universidade Lusíada, *Diamantino Freitas Gomes Durão.*

ANEXO

1 — Instituições de ensino — Academia Nacional Superior de Orquestra e Universidade Lusíada de Lisboa.
2 — Grau — Mestre.
3 — Especialidade — Pedagogia do Instrumento
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências Educacionais	CE	98
Práticas Instrumentais	PI	22
Total		120

7 — Plano de Estudos

AC	Cadeira/Unidade Curricular	H. Sem	Tipo	Car	ECTS	AC	Cadeira/Unidade Curricular	H. Sem	Tipo	Car	ECTS
	1.º Semestre						**2.º Semestre**				
PI	Instrumento I	1,5	P	I	9	PI	Instrumento II	1,5	P	I	9
CE	Pedagogia do Instrumento I	2	P/E	I	9	CE	Pedagogia do Instrumento II	2	P/E	I	9
CE	Metodologias de Ensino	1,5	T	C	4	CE	Relatório Metodológico de Estágio	–	T	I	12
CE	Estruturas de Gestão Educacional	1		C	4		*Total*	3,5			30
CE	Psicopedagogia Aplicada ao Ensino da Música	1		C	4		**4.º Semestre**				
	Total	7			30	Tese	Dissertação Pedagógica				30
	3.º Semestre						*Total*				30
PI	Instrumento III	2	P	C	4						
CE	Teorias e Metodologias de Investigação	1	P	C	6						
Tese	Orientação da Dissertação	1	T/P	C	20						
	Total	4			30						

Legenda:

PI — Pedagogia do Instrumento
I — Individual
P — Prática
CE — Ciências Educacionais
C — Colectivo
T — Teórica
P/E —
T/P — Teórico-Prática

202289914

PARTE J1

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Aviso (extracto) n.º 16244/2009

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que, por despacho de 4 de Agosto de 2009 da directora deste organismo, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do 2.º dia de publicitação na bolsa de emprego público, procedimento concursal com vista ao recrutamento para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, de chefe da Divisão da Unidade de Coordenação e Gestão de Parcerias (UCGP), do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

9 de Setembro de 2009. — A Subdirectora, *Deolinda Picado.*

202291558

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Declaração de rectificação n.º 2324/2009

Foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2009, o aviso n.º 14339/2009, relativo à abertura de procedimento concursal para provimento em comissão de serviço no cargo de Direcção Intermédia de 2.º grau de Chefe da Unidade de Tecnologias de Informação, da Direcção de Sistemas e Tecnologias de Informação, cargo previsto e não ocupado no mapa de pessoal do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.

Por se constatar que o mesmo enferma de um lapso, impõe-se proceder à respectiva rectificação:

Na alínea *a*), do ponto 4, onde se lê «Experiência mínima de 3 anos em funções de gestão semelhantes.», deverá ler-se «Experiência mínima de 1 ano em funções de gestão semelhantes.»

Mais se informa que dadas as alterações substanciais realizadas ao aviso, o prazo referido no n.º 8 passa a contar a partir da data da publicação da presente rectificação.

4 de Setembro de 2009. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Hélder Mota Filipe*.

202293064

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Aviso n.º 16245/2009

Abertura de procedimento para provimento de cargo de Direcção Intermédia de 2.º grau correspondente a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração Local com as adaptações decorrentes do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que, por despacho da Presidente da Câmara Municipal das Lajes do Pico de 28 de Agosto de 2008, exarado no uso de competências que lhe são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi autorizada a